



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

LEI Nº 2211/97 - De 22 de dezembro de 1997

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ BONACIN Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Diretor do Município de Santa Rosa de Viterbo, PROPONDO UM CONJUNTO DE DIRETRIZES BÁSICAS de expansão urbana e instrumento básico da política urbana, visando o desenvolvimento integrado da comunidade, visando um processo de planejamento permanente, integrado e multidisciplinar, sempre revisto conforme a expansão que a cidade venha a assumir ao longo do tempo.

Parágrafo Único - No PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, o conjunto de diretrizes visa a preservação da qualidade de vida, aliada à preservação do meio-ambiente e as melhores condições de expansão urbana e desenvolvimento econômico-social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Artigo 2º - As Políticas e Normas desta Lei Complementar visam instrumentalizar o Executivo Municipal na produção do espaço urbano e no desenvolvimento e gestão do município conforme *Lei Orgânica, Artigo 40, Parágrafo 1º, Item 4.*

Artigo 3º - São objetivos da Política de Desenvolvimento Municipal:

I - Assegurar o pleno desenvolvimento das funções econômicas e sociais, no meio urbano e no meio rural, buscando o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

II - Distribuir os ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana resultante em valorização imobiliária, através da adoção de justa Política Tributária do IPTU.

III - Preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

IV - A preservação e valorização do Patrimônio Cultural e Histórico do município.

V - A participação do município no contexto regional e nacional.

VI - Assegurar o acesso aos cidadãos à informação e participação das decisões que o executivo municipal venha a tomar na produção e ordenamento dos espaços e serviços, diretamente ligados a qualidade ambiental.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

VII - Articulação dos diferentes agentes públicos e privados atuantes no processo de desenvolvimento econômico do município, visando mediar conflitos de interesses.

Artigo 4º - São Diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento, o Controle sistemático do Desenvolvimento do Meio Urbano e no Meio Rural, em consonância com a legislação Federal e Estadual, através de:

I - intensificar a ocupação dos vazios urbanos, otimizando os serviços de infra-estrutura, especialmente na área de saneamento básico.

II - levantamento de indicadores sociais e econômicos das atividades, usos e ocupações do município.

III - adequação das atividades produtivas com a capacidade de recursos financeiros do município.

IV - atender a população na prestação de serviços urbanos em níveis básicos.

V - adoção de Política Tributária de IPTU de forma diferenciada em alíquotas em função de seu uso, localização, infra-estrutura existente e real valorização imobiliária.

Artigo 5º - Os Instrumentos de Política Urbana e a sua Execução serão realizadas através dos seguintes instrumentos:

I - DE PLANEJAMENTO

- a) Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal
- b) Plano viário
- c) Legislação de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, de Edificações e Posturas
- d) Cadastro Técnico Municipal
- e) Plano Plurianual
- f) Lei de Diretrizes Orçamentárias
- g) Planos e Programas Setoriais

II - FISCAIS

- a) Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal
- b) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - Planta de Genérica de Valores.
- c) Taxas e Tarifas Públicas Específicas
- d) Contribuição de Melhoria pelas ações decorrentes de Obras Públicas
- e) Incentivos e Benefícios Fiscais

III - FINANCEIROS

- a) Fundos Municipais de Desenvolvimento

IV - JURÍDICOS

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
- b) Desapropriação por interesse social, necessidades ou utilidade pública
- c) Servidão Administrativa
- d) Área Pública de uso temporário.
- e) Tombamento.

V - ADMINISTRATIVOS

- a) Propriedades Públicas Municipais



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

- b) Concessão de Direito e Uso
- c) Contratos de Concessão de Serviços Públicos Urbanos
- d) Contratos de Gestão com Concessionários Públicos Municipais de Serviços Urbanos
- e) Convênios e Acordos Técnicos, Operacionais, e de Cooperação Institucional

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA URBANA

Artigo 6º - A cidade será dividida por *SETORES URBANOS (SU)* formados pelo agrupamento de bairros.

Parágrafo 1º - Esta divisão se apresenta de acordo com as características e padrões sócio-econômicos semelhantes.

Parágrafo 2º - Ficam criados 6 Setores Urbanos:

I - SU - 1 = SETOR URBANO 1

II - SU - 2 = SETOR URBANO 2

III - SU - 3 = SETOR URBANO 3

IV - SU - 4 = SETOR URBANO 4

V - SU - 5 = SETOR URBANO 5

VI - SU - 6 = SETOR URBANO 6

VII - SU - 7 = SETOR URBANO 7

Artigo 7º - O *SETOR DE EXPANSÃO URBANA (S E U)*, é a porção territorial que cada *SETOR URBANO* possui para expandir adequadamente seus limites, através de ampliação do Perímetro Urbano ou da Ocupação de Vazios Urbanos.

Parágrafo 1º - Ficam criados 6 Setores de Expansão Urbana:

I - S E U - 1 = SETOR DE EXPANSÃO URBANA 1

II - S E U - 2 = SETOR DE EXPANSÃO URBANA 2

III - S E U - 3 = SETOR DE EXPANSÃO URBANA 3

IV - S E U - 4 = SETOR DE EXPANSÃO URBANA 4

V - S E U - 5 = SETOR DE EXPANSÃO URBANA 5

VI - S E U - 6 = SETOR DE EXPANSÃO URBANA 6

VII - S E U - 7 = SETOR DE EXPANSÃO URBANA 7

Parágrafo 2º - Nos setores de Expansões Urbanas deverá ser observada a continuidade do Sistema Viário existente, bem como obedecer o Plano Viário a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º - Conforme Lei Orgânica do Município, Artigo 40, Parágrafo 1º, em LEI PRÓPRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, serão definidos:

I - USO DO SOLO

a) as diretrizes para avaliação e revisão da Divisão Territorial prevista, para elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

b) Os parâmetros que definirão os índices urbanísticos, como Usos, Taxa de Ocupação, Coeficientes de Aproveitamento.

c) Perímetro Urbano.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

II - PARCELAMENTO

a) Definição das Restrições Construtivas, como recuos, gabarito máximo, dimensionamento mínimo dos comprimentos internos das edificações, condições de iluminação e ventilação dos ambientes projetados, etc.

Artigo 9º - Os ZONEAMENTOS - USOS, serão definidos por:

I - INDUSTRIAL

- a) indústrias de pequeno porte
- b) indústrias de médio porte
- c) indústrias de grande porte

II - COMERCIAL / SERVIÇOS

- a) atividades não incômodas
- b) atividades ruidosas
- c) atividades de tráfego pesado
- d) atividades perigosas

III - LAZER

- a) preservação ambiental
- b) chácaras e condomínios
- c) clubes de campo

IV - RESIDENCIAL

- a) predominantemente residencial
- b) uso misto
- c) unifamiliar

V - ESPECIAIS

- a) preservação ambiental
- b) interesse social
- c) interesse cultural / patrimônio
- d) áreas de segurança (alta tensão, militar)

Artigo 10 - Para EXPANSÃO URBANA, as áreas podem ser:

I - ÁREAS FAVORÁVEIS

II - ÁREAS COM RESTRIÇÕES: declividade superior a 30% com solo, sujeito à erosões e preservação da vegetação natural.

III - ÁREAS IMPRÓPRIAS: os brejos, as sujeiras, as inundações e os aterros sanitários.

CAPÍTULO IV DO MEIO AMBIENTE

Artigo 11 - Em toda e qualquer intervenção urbana, o Executivo Municipal terá como prioridade manter, proteger e recuperar o meio ambiente, buscando o equilíbrio entre os



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

benefícios decorrentes do implemento sócio-econômico e os impactos ambientais que estes porventura venham a causar.

Artigo 12 - Executivo Municipal exigirá, para os empreendimentos que possam causar uma sobrecarga na capacidade da estrutura urbana ou ainda que venham a comprometer o meio ambiente natural ou construído, análise prévia dos Impactos Ambientais, através de:

I - EIA - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - apresentado antes da execução do empreendimento

II - RIMA - RELATÓRIO DE IMPACTO DO MEIO AMBIENTE - apresentado após a execução do empreendimento.

Artigo 13 - O Relatório de Impacto de Vizinhança deverá considerar, no mínimo, o Sistema Viário e de Transportes, Infra-estrutura, Meio Ambiente, movimentação de terra, produção de entulho, padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança.

Artigo 14 - Os parâmetros e padrões de interesse do controle do Meio Ambiente seguem os estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, Artigos de 214 a 223, e as Legislações Federal e Estadual existentes, com referência a:

I - PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

II - PROTEÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL

III - CONTROLE DA POLUIÇÃO, OBSERVADO-SE OS SEGUINTE ITENS:

a) meio ambiente físico:

1) água, 2) relevo, 3) solo, 4) subsolo, 5) ar

b) biológico:

1) fauna, 2) flora

c) antrópico:

1) Patrimônio Cultural, 2) Questões Sociais, 3) Educação Ambiental

IV - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS QUE PROVOQUEM REESTRUTURAÇÃO URBANA

V - DISTRITOS INDUSTRIAIS

VI - SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

VII - JAZIDAS E MINAS

Artigo 15 - As Diretrizes da Política do Meio Ambiente do Município serão definidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, a ser criado, conforme Lei Orgânica do Município, Artigo 216.

Parágrafo Único- Estas Diretrizes serão formuladas considerando-se as principais características do Município, em termos de preservação ou recuperação:

I - dos locais de alta declividade sujeitos a erosão:

a) destituídos de vegetação, deverão ter atenção especial no repovoamento vegetal.

b) onde houver vegetação nativa ou exótica, deverá ser proibido o desmatamento.

c) aterros que não apresentem estabilidade e criem obstáculos nos espaços antes ocupados para o escoamento das águas.

II - onde houver presença das águas:

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

a) definindo áreas restritas servidas por um curso d'água (rio, riacho) ou por vários cursos que convergem ao mesmo leito, constituindo as Microbacias, conforme Decreto Federal de 1987 (PNMB - Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas).

b) destinadas ao abastecimento da população através da captação do Córrego Quebra-Cuia pela Sabesp.

Artigo 16 - Serão consideradas Áreas de Preservação Ambiental:

- I - Serra de Santa Maria
- II - Serra do Sordi
- III - Morro do Urubu
- IV - Mata do Lezinho
- V - Bosque Municipal
- VI - Demais áreas já protegidas pelo DPRM

Artigo 17 - Promover a preservação da fauna local com a proibição de caça em todo o Município e intensificar a fiscalização da pesca no período da Piracema (de outubro a fevereiro), conforme Legislação Federal.

Artigo 18 - Serão consideradas como áreas com restrições para a sua ocupação, as que apresentarem:

- I - declividade igual ou superior a 30%
- II - proteção ao longo das margens dos córregos e nascentes
- III - depressões sujeitas a inundações
- IV - solo instável sujeito a erosões
- V - faixas de proteção ao longo de rodovias, ferrovias, linhas de alta tensão, de acordo com as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

Artigo 19 - O Executivo Municipal adotará como Políticas para a Preservação Ambiental com as seguintes ações:

I - propor convênios, consórcios e acordos no âmbito Regional, Estadual e Federal para integrar as ações públicas necessárias para o equilíbrio do Meio Ambiente do Município, principalmente em áreas já protegidas pela Legislação.

II - manter uma rotina de controle ambiental através do mapeamento das áreas de proteção.

III - analisar com rigor o licenciamento para exploração dos recursos naturais, como portos de areia, argila, pedregulho e atividades correlatas, exigindo-se a recuperação do Meio Ambiente afetado pelos exploradores, de acordo com as técnicas existentes.

IV - incentivo à participação comunitária nas ações de controle e valorização do Meio Ambiente do Município em empreendimentos de interesse comum, particularmente a iniciativa privada.

V - manter um controle das áreas de proteção aos mananciais (áreas definidas pela Legislação Estadual 898/75 e 1172/76) para as quais são estabelecidas normas de Uso e Ocupação do Solo, que visam proteger os mananciais e represas. O rigor no controle destas áreas visa garantir a qualidade da água do sistema de abastecimento da cidade.

CAPÍTULO V



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

DO MEIO RURAL

Artigo 20 - O Executivo Municipal deverá manter um Banco de Dados atualizado do Meio Rural de pesquisa de campo quadrienal (CENSO RURAL-CR) realizada em convênio com instituições ensino.

Artigo 21 - As propriedades rurais serão agrupadas, de acordo com sua extensão territorial, em 3 categorias:

I - pequenas propriedades: aquelas com áreas até 20 Hectares

II - médias propriedades: aquelas com áreas ente 20 e 100 Hectares

III - grandes propriedades: aquelas com áreas superiores a 100 Hectares

Artigo 22 - Serão consideradas ZONAS DE INTERESSE ESPECIAL as seguintes áreas:

I - reservas florestais

II - nascentes e minas

III - parques

IV - jazidas minerais

V - sítios arqueológicos

Parágrafo Único - Estas áreas serão objeto de um controle ambiental pelo Executivo Municipal, através do seu CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, e Legislações pertinentes.

Artigo 23 - O Executivo Municipal, através de seus técnicos e/ou convênios com entidades, fará um estudo para a destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, definindo as áreas mais favoráveis para aterros sanitários ou outras técnicas que não comprometam o meio ambiente.

Artigo 24 - Como Política de desenvolvimento rural, serão adotadas as seguintes medidas:

I - dar ao pequeno produtor apoio para colocação do seu produto no mercado consumidor da cidade ou região.

II - conservação de estradas vicinais, com estudos de proteção contra erosões, visando uma melhor circulação de veículos e um escoamento da safra agrícola mais eficiente.

III - conservação das represas hidrelétricas

IV - identificação dos pontos turísticos que possibilitem a exploração do turismo como fonte de renda.

V - execução de um Plano Anual elaborado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA.

CAPÍTULO VI DA CIRCULAÇÃO E DOS TRANSPORTES

Artigo 25 - O Sistema de Transporte Urbano no município é composto de:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

I - Sistema Viário: infra-estrutura física das vias e logradouros que compõem a malha urbana por onde circulam os veículos de transportes individuais, coletivos e de cargas.

II - Sistema de Circulação: ordenação do deslocamento dos veículos coletivos, particulares e de transporte de cargas, com orientação de tráfego através de sinalizações, fiscalização e controle.

III - Sistema de Transportes Coletivos: constituído pelos veículos de acesso público, pelos terminais e pontos de parada das linhas de ônibus, das empresas operadoras e pelo serviço de táxi.

IV - Sistema de Transporte de Cargas: constituído pelos veículos de cargas, pelos depósitos e armazéns e seus operadores.

Artigo 26 - O Sistema de Transporte no Município tem por objetivos:

I - atender a demanda por deslocamentos entre elementos da estrutura urbana dando prioridade para os deslocamentos entre as habitações e os locais de trabalho e equipamentos comunitários.

II - atingir todos os setores da cidade onde a infra-estrutura pode ser mais bem aproveitada.

III - reduzir os tempos de deslocamentos dos usuários entre os setores da cidade.

Artigo 27 - A ordenação do trânsito será exercida através de:

I - o Executivo Municipal deverá elaborar um programa de trânsito de modo que não se criem conflitos entre transportes coletivos e de cargas, principalmente as consideradas perigosas.

II - priorizar o transporte coletivo sobre as demais modalidades de transportes.

III - minimizar o impacto causado pelo trânsito de veículos de cargas nos setores predominantemente residenciais ou onde os fluxos de veículos apresentem uma maior intensidade.

IV - no Plano Viário deverá constar um estudo de criação de uma rota alternativa para o transporte de cargas pesadas pela Rua São Paulo, em toda a sua extensão, e as obras que solucionar os pontos críticos de circulação em geral, adequando ou criando ligações ainda inexistentes.

Artigo 28 - O Executivo Municipal deverá desenvolver ações que facilitem os deslocamentos das pessoas a pé, e de deficientes físicos, da seguinte maneira:

I - exigindo a conservação ou a construção de passeios em lotes particulares

II - conservando e/ou construindo passeios em logradouros públicos

III - atendimento às exigências específicas para deficientes físicos nos prédios e passeios públicos.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS URBANOS E INFRA-ESTRUTURA

Artigo 29 - O Executivo Municipal coordenará as ações para a implantação das principais necessidades de infra-estrutura em todos os Setores Urbanos e seus respectivos Setores de Expansão Urbana.

Parágrafo Único - A infra-estrutura urbana é composta de:

I - Guias, sarjetas e pavimentação



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

- II - drenagem pluvial
- III - abastecimento de água
- IV - esgotamento sanitário
- V - coleta de lixo
- VI - limpeza urbana
- VII - mobiliário urbano
- VIII - energia e iluminação pública
- IX - Arborização de vias e logradouros públicos

Artigo 30 - A execução dos serviços de guias, sarjetas e pavimentação deverão obedecer um controle tecnológico na execução dos mesmos, com:

- I - apresentação de uma planilha de custos de execução destes serviços
- II - coordenação dos serviços pelo Setor Técnico responsável por Obras

Artigo 31 - O sistema de Drenagem Pluvial será composto por:

I - Sistema viário, canaletas, tubos e galerias por onde escoam as águas pluviais em direção aos córregos, rios e lagoas

II - Faixas de Proteção ao longo dos córregos e rios para se ter uma perfeita drenagem.

Parágrafo Único - O serviço urbano de Drenagem Pluvial deverá assegurar o perfeito escoamento das águas pluviais através de sistemas físicos naturais ou construídos objetivando:

- I - preservar a segurança e a comodidade dos seus habitantes
- II - priorizar as implantações de redes de drenagem nas áreas com deficiência
- III - manter uma rotina de manutenção e conservação das redes de drenagem

Artigo 32 - O abastecimento de água, deverá se estender à toda comunidade, assegurando a qualidade e a quantidade com os padrões desejáveis adotados pela companhia concessionária.

Parágrafo 1º - o serviço de abastecimento d'água de Santa Rosa de Viterbo deverá ser objeto de estudos pela concessionária, no que diz respeito a capacidade de alimentação do sistema através da captação das águas do Córrego Quebra-Cuia

Parágrafo 2º - a prestação dos serviços de abastecimento d'água é de competência do Município, que poderá exercê-la diretamente ou mediante concessão, regulamentada por Lei Municipal e por outros contratos específicos.

Artigo 33 - O esgotamento sanitário deverá obedecer os seguintes parâmetros:

I - todos os habitantes terão acesso a um Sistema adequado de coleta e tratamento de esgoto

II - entende-se por esgotos sanitários as águas servidas decorrentes das atividades domésticas ou outras atividades de uma coletividade

III - os esgotos industriais ou os que contenham uma Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 5 - acima do limite adotado por norma técnica, somente poderão ser lançados no Sistema Público após um tratamento adequado que os assemelhem aos esgotos domésticos, sendo este tratamento de responsabilidade do interessado.

IV - a prestação dos serviços de esgotos é de competência do Município, que poderá exercê-la diretamente ou mediante concessão, regulamentada por Lei Municipal e por contratos específicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

V - nas áreas de proteção aos mananciais (Legislação Estadual 898/75 e 1172/76), torna-se obrigatória a implantação de serviços de coleta, tratamento e afastamento de esgoto das águas de rios.

Artigo 34 - O Executivo Municipal deverá implantar, a médio prazo, cemitério verticalizado na área do atual cemitério público, obedecendo-se os seguintes procedimentos:

I - será feito um levantamento das áreas ocupadas e das áreas livres, para posteriormente ser feito um estudo de ocupação da nova edificação, sem interrupção do atual cemitério, adequando a desativação parcial das instalações existentes com a nova construção.

II - a previsão de ocupação deverá atender uma demanda de, no mínimo, 10 anos.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal deverá proceder um estudo em outra área para implantação de um novo cemitério quando a atual proposta de verticalização atingir 50% de sua ocupação máxima.

Artigo 35 - Os serviços de limpeza Urbana poderão ser executados pelo Executivo Municipal, o setor privado constituídos por empresas formalizadas e a população do Município.

Parágrafo Único - os serviços de limpeza são compostos de:

I - varrição de ruas

II - retirada de entulhos através de caçambas

III - poda de árvores, seguindo as especificações adotadas pelo setor técnico responsável da Prefeitura

IV - roçada de lotes

V - capina de ruas e sarjetas

Artigo 36 - A coleta de lixo deverá obedecer as seguintes normas:

I - a coleta de lixo (RSU - Resíduos Sólidos Urbanos) será feita separando-se e diferenciando-se a destinação e acondicionamento dos resíduos hospitalares, industriais e domésticos

II - para os produtos que possam sofrer uma reciclagem será elaborado um estudo de viabilidade para a implantação de um sistema de coleta seletiva para posterior comercialização

III - o Executivo Municipal será responsável pela coleta e remoção de todo o lixo, ou no caso de contratação de firmas especializadas nestes serviços, ficará encarregado da sua fiscalização e gerenciamento.

IV - a destinação desta coleta deverá ser efetuada sem que haja o comprometimento do meio ambiente.

Artigo 37 - O Executivo Municipal deverá elaborar e implantar um programa de mobiliário urbano, visando a manutenção da estética da cidade e, definindo:

I - critérios de localização adequados a cada elemento, quais sejam:

a) Elementos de Propaganda:

1) Cartazes

2) Painéis

3) Anúncios

b) Serviços de Comodidade Pública:

1) abrigos de pontos de ônibus

2) telefone público (orelhão)

3) sanitários públicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

- 4) bancas de jornais
- c) Serviços de Informações Públicas:
 - 1) totens
 - 2) placas indicativas
 - 3) posto informativo

II - características básicas dos elementos relativos à dimensão, aos materiais construtivos e ao desempenho.

III - estudo de padronização dos elementos do mobiliário urbano para a sua produção em série, visando racionalizar custos de execução.

Artigo 38 - O Executivo Municipal deverá estender à toda a comunidade o fornecimento de energia elétrica, assegurando o fornecimento de acordo com os padrões desejáveis adotados pela companhia concessionária.

Parágrafo Único - a iluminação de vias e logradouros públicos deverá ser objeto de estudos de extensões em pontos onde seja prioritária (por motivo de segurança e estética) a contemplação deste serviço.

Artigo 39 - O Executivo Municipal orientará os munícipes quanto ao plantio de vegetação em cujos passeios passem as redes de energia elétrica e telefone, de modo a minimizar problemas causados nesta redes com a queda de árvores sobre as mesmas.

Parágrafo Único - as orientações sobre plantio, poda, local adequado, constarão em Projeto de Lei específico elaborado pela Administração Municipal.

Artigo 40 - Todas as obras deverão ser precedidas de Projetos Técnicos com memorial descritivo de serviços.

Parágrafo Único - Para a execução das obras e serviços será adotado o processo de Licitação Pública, conforme legislação pertinente, com garantia de ampla divulgação.

Artigo 42 - Será criado o *CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO* (conforme Lei Orgânica, Artigo 176), tendo como:

I - Objetivos

- a) órgão de apoio a Administração Municipal

II - Constituição

- a) representantes do Executivo
- b) representantes do Legislativo
- c) representantes das concessionárias
- d) representantes dos usuários

III - Funções

- a) propor programas que promovam o desenvolvimento urbano
- b) opinar sobre a fixação de valores tarifários e taxas referente aos serviços urbanos
- c) promover audiências públicas para os usuários com representantes das concessionárias de serviços públicos
- d) analisar propostas de alterações de índices urbanísticos e uso do solo
- e) Será criado o DEPARTAMENTO DE URMABISMO pelo Executivo Municipal para coordenação e fiscalização do uso do solo e suas atribuições.

Artigo 43 - Será criado o *FUNDO DE MELHORAMENTOS URBANOS*, tendo como:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

- I - Receita: taxas de serviços comercialização de produtos reciclados.
- II - Objetivo: subsidiar os serviços e as obras de interesse social, para a população que tenha uma renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 44 - As políticas para o Desenvolvimento dos Setores Sociais do Município visam dar uma condição de vida mais digna, contemplando-os com os seguintes programas:

- I - Assistência social
- II - Saúde
- III - Educação e Cultura
- IV - Esportes e Lazer
- V - Habitação
- VI - Abastecimento Alimentar
- VII - Comunicação
- VIII - Segurança Pública

Artigo 45 - A Política Municipal de Assistência Social visa assegurar à população, seus direitos de trabalho, moradia, lazer, cultura, abastecimento, transportes, comunicação, observando-se a Lei Orgânica do Município, Artigos 188 a 193, da Constituição Estadual Artigos 232, 234 e 235 e da Constituição Federal nos seus Artigos 203 e 204.

Parágrafo Único - Será criado o *CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*, conforme Artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, para estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, execução e acompanhamento da Política de Assistência Social do Município e no desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - centros comunitários
- II - associações de bairros
- III - clubes de serviço (Rotary, Lions, Maçonaria)
- IV - entidades assistenciais (asilos, albergues)
- V - creches
- VI - cemitério / velório

Parágrafo 2º - Caberá ao referido Conselho a coordenação do CENSO Anual dos equipamentos sociais do Município, quantificando tipos de equipamentos, localizações, capacidades, áreas ocupadas por terrenos e construções, para fins de apoio à Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 3º - Colaborar como o IBGE na organização e coleta de dados para a realização do CENSO demográfico.

Artigo 46 - A Política Municipal de Saúde visa proteger e promover o atendimento de seus habitantes, diminuindo o risco e outros agravos, garantindo o acesso de toda a população às



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, consoantes com a Lei Orgânica Municipal, Artigos 177 e 187, assim como as Leis Federais e Estaduais.

Parágrafo 1º - Os equipamentos de Saúde deverão estar distribuídos de forma hierarquizada no espaço urbano da cidade, com fácil acesso aos serviços de nível básico, inclusive os de emergência.

Parágrafo 2º - Os equipamentos de Saúde compõem-se de:

I - rede de unidade básicas

II - pronto-socorro

III - hospitais gerais

Parágrafo 3º - O Sistema de Saúde será elaborado através de um planejamento de ações municipais e regionais, pelo *CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE* (Artigo 181 da Lei Orgânica Municipal)

Parágrafo 4º - Desenvolver as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, segundo a Política de Municipalização do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo 5º - Desenvolver a informatização do Sistema de Saúde, visando o gerenciamento e o planejamento das ações, agilizando o acompanhamento da assistência à população.

Parágrafo 6º - Integrar o planejamento das ações na área de Saúde com as Diretrizes das Áreas de Educação, Esportes e Lazer e do Meio Ambiente.

Artigo 47 - O Executivo Municipal terá como prioridade o Ensino de Primeiro Grau (Básico) através da rede de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e a educação pré-escolar.

Parágrafo 1º - O Município é o responsável pelo cumprimento da Política Municipal de Educação, contando com a colaboração do Governo Estadual e do Governo Federal.

Parágrafo 2º - O Poder Municipal seguirá as seguintes diretrizes, que visam uma gestão democrática e a melhoria da qualidade de Ensino e o estímulo à participação na vida cultural do Município:

I - incentivo à criação e manutenção de uma cozinha piloto para o fornecimento da merenda escolar.

II - subsídio ou vale-transporte para os estudantes que estejam em escolas fora do município.

III - Centros Juvenis concebidos como espaços de participação e de integração sócio-cultural

IV - Centros Culturais voltados para a livre manifestação artística e cultural, aproveitando-se os espaços institucionais

V - Bibliotecas públicas e/ou particulares concebidas como elementos de apoio à população estudantil e para uso geral da população

VI - utilização das EMEIs nos horários para os programas de alfabetização de adultos.

VII - ampliação do atendimento aos portadores de necessidades especiais na área de deficiência mental, sensorial e física e a sua integração com a rede regular de ensino.

VIII - implantação de procedimentos técnicos para avaliação do Sistema de Ensino Municipal.

IX - incentivar e apoiar as manifestações culturais no município através de promoções como a FAISA, a apresentação da Banda Municipal, divulgação dos trabalhos realizados pela Estação da Cultura, as Feiras e Eventos em geral.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

Parágrafo 3º - Será criado o *CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA* conforme Artigo 200 da Lei Orgânica.

Parágrafo 4º - Serão promovidos estímulos para a criação a nível privado ou público de cursos técnicos profissionalizantes.

Artigo 48 - O Executivo Municipal deverá adotar, como Política dos Esportes e Lazer, programas complementares da formação e desenvolvimento de seus habitantes, integrando-os socialmente, o que refletirá numa melhor qualidade de vida.

I - apoiará as práticas esportivas e de lazer como direito de todo cidadão, integrando-as às áreas de Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social e Meio Ambiente.

II - coordenar o uso do espaço do Bosque Municipal, das quadras e Ginásio de Esportes, direcionados a atender a população em geral, como local tanto de fazer lazer ativo (com prática desportivas) como lazer passivo (com atividades de desenvolvimento cultural e/ou contemplativas).

III - criação da *COMISSÃO ESPECIAL DE ESPORTES*, conforme Artigo 212 da Lei Orgânica

a) Objetivos:

1) definir Políticas de Desenvolvimento dos Esportes e do Lazer no município

b) Finalidade:

1) coordenadora de recursos financeiros

2) envolver os vários segmentos da sociedade principalmente das entidades representantes da Indústria e Comércio, visando uma parceria com a Administração Municipal na conservação e ampliação dos equipamentos, assim como na promoção de eventos esportivos e de lazer.

3) estudar os contratos, convênios e acordos entre o poder executivo e os demais agentes envolvidos no processo de Esportes e Lazer.

4) Fundo de Assistência Esportiva

Artigo 49 - O Município promoverá o acesso à habitação da população de baixa renda através de:

I - incentivo à Habitação Popular (conforme Artigo 173 da Lei Orgânica Municipal) cujas ações objetivarão dar prioridade ao atendimento de cidadãos que não possuam outro imóvel, atendendo prioritariamente a faixa de renda de até 3 salários mínimos.

II - programas de construção de moradias populares através do próprio município, da COHAB e do CDHU.

III - adoção de lotes urbanizados dotados de infra-estrutura básica e servidos por transportes coletivos.

Parágrafo 1º - O Município adotará como Política Habitacional:

I - incentivo à participação da iniciativa privada e do desenvolvimento dos Programas Habitacionais destinados à população de baixa renda.

II - a Empresa Municipal coordenará as ações dos Programas Habitacionais.

III - apoiar a produção de componentes para Habitação Popular, buscando novas técnicas construtivas para a racionalização de custos e tempo da produção de Unidades Habitacionais.

Parágrafo 2º - Será criado o *CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO*, com as seguintes características:

a) Objetivos:

1) definir Políticas e Programas Habitacionais.

b) Constituição:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

- 1) representantes do Executivo
 - 2) representantes do Legislativo
 - 3) representantes da iniciativa privada
 - 4) representantes da comunidade
- c) Funções:

- 1) dar subsídios para a formulação, planejamento e execução dos programas Habitacionais

Parágrafo 3º - Será criado o *FUNDO DE HABITAÇÃO*, como instrumento de captação de recursos financeiros.

Artigo 50 - A Política Municipal de Abastecimento Alimentar visa atender a população de baixa renda nas suas necessidades nutricionais básicas, como oferta de gêneros alimentícios de boa qualidade e em quantidade suficiente, a preços acessíveis.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, deverá:

I - coordenar e fiscalizar a localização e o funcionamento das atividades de distribuição, estocagem, comércio e serviços voltados para o abastecimento da população.

II - criar projetos que visem apoiar e estimular a venda dos produtos dos pequenos e médios produtores.

III - estudar um convênio a nível regional e estadual para a assistência dos serviços de mecanização aos pequenos e médios produtores.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal criará um programa específico de promoção das atividades abastecedoras, que serão definidas por:

I - desenvolvimento de hortas comunitárias em locais que atendam uma população de menor renda familiar.

II - implantação e manutenção de cozinha piloto para o fornecimento de alimentos a serem consumidos nas áreas de Educação e Saúde.

III - programas complementares para a implantação da cozinha piloto como:

- 1) produção de leite através da "vaca mecânica"
- 2) fornecimento de carnes, através do açougue municipal
- 3) produtos de panificação, através da padaria municipal

4) fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, sendo uma parte vinda da produção das hortas comunitárias.

Parágrafo 3º - O Executivo Municipal incentivará as Feiras Livres e os Varejões Populares, necessidades mínimas para o abastecimento da população.

Parágrafo 4º - O Executivo Municipal, através de seus técnicos das áreas específicas, adotará uma postura de fiscalizador dos produtos oferecidos, no que diz respeito à:

I - controle higiênico das instalações, públicas e/ou privadas, que produzem ou oferecem os variados produtos alimentícios.

II - controle do fornecimento e dos estoques, assim como o acondicionamento e embalagem dos produtos.

III - qualidade nutricional da alimentação fornecida às áreas de Educação de Saúde.

IV - controle da produção e venda de produtos de origem animal através do SIM (Sistema de Inspeção Municipal)

Parágrafo 5º - O Executivo Municipal deverá manter um controle dos valores monetários envolvidos nos programas de abastecimento, informando como está sendo feita a distribuição de ganhos e perdas no sistema.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

Artigo 51 - Executivo Municipal deverá adotar a prática de divulgação dos seus atos através dos órgãos imprensa, a nível local e/ou regional.

Parágrafo 1º - As informações aos munícipes veicularão em:

I - boletins informativos com assuntos individualizados, por iniciativa da administração, através de uma Assessoria de Imprensa.

II - publicações em periódicos, local e/ou regional, das tomadas de preços, licitações, convocações, etc.

Parágrafo 2º Para a mais ampla e abrangente maneira de se veicularem as informações para a população de Santa Rosa de Viterbo, além dos meios descritos no item anterior, o Executivo Municipal incentivará e apoiará a implantação de uma ou mais Estação de Transmissão de Rádio e uma retransmissora de TV.

Artigo 52 - O Executivo Municipal deverá coordenar as ações de Segurança Pública, através de:

I - Sistema de Defesa Civil

II - Guarda Municipal

III - Unidade de Prevenção e Combate a Incêndios

Parágrafo 1º - O Sistema de Defesa Civil atuará em situações onde houver riscos contra as condições normais de segurança das atividades do Município.

I - os objetivos do Sistema de Defesa Civil são:

1) Fiscalização e Prevenção nas Áreas Consideradas como de Ocupação de risco, como:

a) faixas de proteção de rios e córregos

b) faixas de proteção de linhas de alta tensão

c) áreas com declividades superiores a 30% e sujeitas a deslizamentos

2) Organização de Campanhas de Vacinações em Conjunto com a Área de Saúde

3) Organização da sociedade, em casos de calamidade pública, como incêndios, inundações, ou outros fatores de ordem natural ou artificial

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal criará a Guarda Municipal com a finalidade de exercer policiamento preventivo, em defesa do patrimônio público e privado, e a integridade física de seus habitantes

Parágrafo 3º - Estimular operações conjuntas da comunidade e da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Parágrafo 4º - Promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de ampliar o efetivo policial em exercício, assim como seus equipamentos.

Parágrafo 5º - Serão criados:

I - CONSEP - CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA

II - GUARDA-MIRIM

Parágrafo 6º - O Executivo Municipal promoverá a implantação da Unidade de Prevenção e Controle a Incêndios, estimulando a colaboração das empresas privadas localizadas no município nesta iniciativa.

CAPÍTULO IX



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Artigo 53 - O Executivo Municipal adotará uma Política de Desenvolvimento Econômico com Proteção ao Meio Ambiente, visando o crescimento e a diversificação das atividades locais, e a integração do município no mercado regional e nacional, com:

I - a oferta de habitação

II - o Sistema Viário e de Transportes

III - o Saneamento Básico

IV - os Equipamentos Institucionais

V - a compatibilização da vocação econômica do município com a preservação e proteção ao Meio Ambiente.

Artigo 54 - São diretrizes básicas para o desenvolvimento econômico no município:

I - definição do Zoneamento Industrial, com implantação ao longo de acesso do Município e fora do perímetro urbano e seu respectivo setor de expansão urbana, principalmente aquelas indústrias que gerem impactos negativos ao meio ambiente e nas áreas predominantemente residenciais, de proteção ambiental e as impróprias para uso.

II - estímulo a implantação de micro-empresas do tipo “fundo-de-quintal” e pequenas empresas, caracterizando a condição do município de ser predominantemente de atividades terciárias (comércio e serviço).

III - Feira Agro-Industrial para divulgação dos produtos produzidos em Santa Rosa de Viterbo (FAISA).

IV - Apoio a atividades de desenvolvimento do Turismo, Cultura e Lazer no município, principalmente aos empreendimentos, serviços de hotelaria, serviços de apoio para a atividade turística, tirando-se partido do Turismo como fonte de renda.

V - Implantação de núcleos industriais, com infra-estrutura feita em parceria com a iniciativa privada e a Administração Municipal

VI - O Executivo Municipal incentivará o Zoneamento Industrial com a indicação setores ou áreas da cidade mais favoráveis para sua implantação, adotando critérios de uso e localização compatíveis com o uso do solo predominante, as áreas de proteção ambiental e restrição de atividades nocivas ou perigosas.

Artigo 55 - Terá prioridade o setor de indústrias não poluentes e intensivas em mão-de-obra, enfatizando a função social deste setor, que é a formação de mão-de-obra especializada.

Artigo 56 - Serão evitadas restrições absolutas de atividades econômicas não incômodas em Zonas Residenciais, visando facilitar o desenvolvimento destas atividades, especialmente o setor terciário da economia e a renda local.

Artigo 57 - Será promovido o direcionamento dos investimentos públicos para a implantação, modernização e manutenção da infra-estrutura econômica e social, potencializando a geração de empregos e a renda local.

Artigo 58 - São instrumentos para a execução da Política de Desenvolvimento Econômico do Município:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

I criação do *CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO* com a participação da sociedade organizada para a elaboração de propostas visando o incremento de atividades e geração e empregos.

II - Fundo de Desenvolvimento Econômico, visando:

a) captação de recursos junto à indústrias já instaladas no município

b) dotação orçamentária municipal.

c) execução de atividades com objetivo de arrecadar verbas

III - Terceirização dos serviços, visando menor custo, maior eficiência e absorção de mão-de-obra ociosa do município.

IV - Simplificar as exigências por parte do Executivo Municipal para a instalação dos diversos estabelecimentos de comércio e serviços, visando o início de suas atividades em um curto prazo de tempo, gerando assim novos empregos e novas fontes de renda.

CAPÍTULO X DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Artigo 59 - O Poder Executivo disporá de Sistema de Planejamento visando adequada administração das ações e investimentos públicos, no âmbito de sua competência.

Artigo 60 - Será implantado o Sistema de Planejamento, com a criação do *DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO* com as seguintes atividades:

I - montar um banco de dados atualizado das atividades sociais, econômicas e físico-territoriais

II - elaborar, implantar e avaliar o PLANO DIRETOR

III - elaboração de:

a) Planos e Programas Setoriais

b) Projetos Especiais

c) Plano Plurianual

d) Lei de Diretrizes Orçamentárias

e) Estimular a participação da sociedade civil organizada para cooperação do Planejamento Municipal, através do Fórum da Cidade, com atribuições de promover seminário público aberto à participação de todos os Conselhos, Órgãos da Administração Direta, Representantes do Legislativo, para a apresentação e discussão de propostas para o desenvolvimento econômico e social do município.

f) Coordenar pesquisas e o Departamento de Urbanismo.

Artigo 61 - O Município deverá promover:

I - Modernização Administrativa:

a) reestruturação administrativa de cargos e funções

b) promover treinamento, reciclagem e melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro funcional.

II - Informatização gradual dos principais serviços municipais

III - Reavaliação dos espaços físicos existentes, prevendo-se uma possível liberação da área das oficinas para ampliação dos serviços de atendimento das funções administrativas.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 - O Executivo Municipal avaliará as Leis existentes e apresentará propostas para alterações das Leis que julgar necessário.

Artigo 63 - Serão implantadas as seguintes Leis:

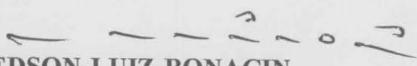
- I - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo
- II - Lei de Código de Obras e Edificação
- III - Lei de Código de Posturas Municipais
- IV - Lei do Parcelamento do Solo

Artigo 64 - A revisão do Plano Diretor obedecerá o seguinte critério:

- I - no início do mandato: até o 1º quadrimestre
- II - no meio do mandato: até o 7º quadrimestre

Artigo 65 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SANTA ROSA DE VITERBO, 22 DE DEZEMBRO DE 1997


EDSON-LUIZ-BONACIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I RESUMO DOS CONSELHOS E FUNDOS CRIADOS

1- DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

2- DOS SERVIÇOS URBANOS E INFRA-ESTRUTURA

A) CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

B) FUNDO DE MELHORAMENTOS URBANOS

3- DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

C) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

D) COMISSÃO ESPECIAL DE ESPORTES

E) CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

ANEXO II SETORIZAÇÃO / ABARRAMENTO SANTA ROSA DE VITERBO

SETOR URBANO 1 (SU 1)

Centro
Parque do Sol Nascente
Santa Terezinha

SETOR URBANO 2 (SU 2)

Vila Barros
Jardim Alto da Boa Vista
Vila Ranzani e Bandeirante
Jardim do Sol
Jardim Aquárius

SETOR URBANO 3 (SU 3)

Conjunto Habitacional Delduque Ribeiro Garcia
Conjunto Habitacional Adib Moussa
Conjunto Habitacional Artur Argeri

SETOR URBANO 4 (SU 4)

Vila Rivaí Mendes
Jardim das Flores
Residencial Luiz Gonzaga
Chácara Moacyr Cintra

SETOR URBANO 5 (SU 5)

Lagoinha
Jardim Boa Vista
Jardim Gurilândia
Jardim Planalto
Bairro Monte Alto

SETOR URBANO 6 (SU 6)

Jardim Elite
Jardim Primavera
Jardim Nova Roma

SETOR URBANO 7 (SU 7)

Conjunto Habitacional Liliana Urriaga Andrezza
Jardim Petrópolis



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (016) 654-1321 - FAX (016) 654-2209 - CEP 14.270-000
CGC 45.368.545/0001-93

F) FUNDO DE HABITAÇÃO

G) CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA

4- DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A) CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

B) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5- DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

A) DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

B) DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Eng.º Edson Lutz Bonacin
Prefeito Municipal

Eng.º Edson Lutz Bonacin
Prefeito Municipal